



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2019

Declara de utilidade pública a Associação de Veículos Antigos de Toledo – AVAT.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública a Associação de Veículos Antigos de Toledo – AVAT.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Veículos de Antigos Toledo – AVAT, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 28.285.376/0001-09, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2019.


MARCOS ZANETTI



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Na data de 11 de julho de 2019, a Associação de Veículos Antigos de Toledo – AVAT encaminhou a este Parlamentar requerimento de declaração de utilidade pública da referida entidade.

A Associação de Veículos Antigos de Toledo – AVAT tem como objetivos congregar os apreciadores dos veículos antigos, apoiando a preservação e conservação, de modo a serem reconhecidos como símbolos de uma época histórica, bem como promover atividades recreativas, sociais, culturais e colaborar em eventos de natureza cívica e/ou filantrópica, estimulando e disseminando a cultura antigomobilística e difundindo conhecimento.

Conforme informado pela entidade, são promovidos eventos em prol de entidades benfeitoras, como, por exemplo, junções de grupos de automóveis antigos em nosso município. O evento com maior relevância, promovido pela AVAT é realizado anualmente e é denominado AVAT WEST OLD CAR'S, no qual são recepcionados grupos de automóveis antigos de diversas cidades do Oeste e Sudoeste do Paraná. O evento é reconhecido pelas entidades semelhante e insere Toledo em um seletivo grupo de cidades que sediam eventos desta modalidade.

Cumpre informar que, no corrente ano, o evento supracitado será realizado na data de 9 e 10 de novembro, no Centro de Eventos Ismael Sperafico, conforme denota-se no calendário de eventos do ano de 2019 do Município de Toledo, disponível no link: <<https://www.toledo.pr.gov.br/calendariodeeventos2018>>.

Diante do exposto, peço o voto favorável de todos os nobres colegas, a fim de declarar a utilidade pública da associação, com objetivo de facilitar a realização de eventos anuais, firmando, para tanto, parcerias com a Administração Municipal.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de julho de 2019.


MARCOS ZANETTI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

00003



ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS TOLEDO – AVAT

Toledo, 11 de julho de 2019

Ilmo Sr. Marcos Zanetti
Câmara Municipal de Vereadores
Toledo-Pr

Prezado Senhor,

Vimos a presença de V.Sa. informar que a AVAT – Associação de Veículos Antigos Toledo, associação sem fins lucrativos, solicita alteração do ramo de atividade para “UTILIDADE PÚBLICA”, pois os eventos efetuados são em prol a entidades benfeicentes, todos os eventos existem junções de grupos de automóveis antigos na nossa cidade, para que ocorra a recepção de demais grupos de outras cidades do Oeste e Sudoeste do Paraná, formando o evento descrito “ AVAT WEST OLD CAR’S”, no presente ano protocolada para os dias 09 e 10 de novembro, no Centro de Eventos Ismael Sperafico.

Contamos com a vossa colaboração, para que ocorra a alteração do ramo de atividade para “Utilidade Pública”, para facilitar a continuidade dos eventos anuais, pois já constam no calendário do Município de Toledo.

Estamos à disposição caso tenham alguma dúvida pelo fone 45 99905-7658, com Marcelo Coloda.

Atentamente

Marcelo João Coloda
Presidente da AVAT

000004

AO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Toledo – PR, 25 de julho de 2017.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 9596

Registrado sob Nº 1600

Toledo-PR, 26/7/2017

Lincoln Boquera de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCREVENTES AUTORIZADORES

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

REQUERIMENTO

Vimos a presença solicitar o registro da Associação de Veículos Antigos de Toledo – AVAT, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, tendo por única e exclusiva, fundar a associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, tornando-se legal após o devido registro, este o principal intuito da nossa associação.

Obs.: Registro do Estatuto Social.

Atentamente

Marcelo João Coloda

(45)9-9905-7658 Tim

Presidente da AVAT

associacaoavat@gmail.com

000005

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 9596

Registrado sob Nº 1.600

Toledo-PR 28/7/2017

Lincoln Biquera de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

Expediente Autentizado

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.



SG

Malan Michael Echlin
Advogado
DAB/PR 50.211

SG

SG

SG

SG

000006
ATA DA 1^ª REUNIÃO PARA FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS TOLEDO – AVAT

Lincoln Biquera de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KÁTIA DOS SANTOS MELO
FACILITADORA AUTOMATIZADA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores abaixo identificados e que assinam a lista de presença. Tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com o objetivo de congregar os apreciadores dos veículos antigos, apoiando a preservação e conservação, de modo a serem reconhecidos como símbolo de uma época histórica, bem como promover atividades recreativas, sociais, culturais e colaborar em eventos de natureza cívica e/ou filantrópica, estimulando e disseminando a cultura antigomobilística e difundindo conhecimento, no endereço Rua Pe. Antonio Patui, nº 65, Jd Santa Maria na cidade e Comarca de Toledo.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Marcelo João Coloda, que escolheu a mim Malcon Michael Cechin para secretariá-lo, com a palavra o Sr. Presidente enfatizou a necessidade e a importância dos objetivos expostos acima.

Em Seguida submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço de instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS TOLEDO – AVAT, Rua General Daltro Filho nº 918, Jd. Gisela, Toledo/PR – CEP 85905-320.

Ainda a palavra o Sr. Presidente apresentou a pré-minuta do estatuto social, fornecendo cópias a todos os presentes, ato continuo foi convocado nova reunião para o dia 11/07/17, às 19h no endereço acima declinado, tendo em pauta a discussão e aprovação do estatuto e eleição dos membros da diretoria.

Marcelo João Coloda

Fábio Luiz Camilo da Silva

Lincoln dos Santos Schuck

Carlos Alberto Donin

Malcon Michael Cechin

Fernando dos Santos Cordeiro

Após a assinatura encerramos a primeira reunião, que foi secretariada por mim
Malcon Michael Cechin,

CERTIFICAÇÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha de
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

RELAÇÃO DOS FUNDADORES

TOLEDO-PR 28/7/2017
Lívia Bucero de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESPECIAIS AUTORIZADAS

Presidente: Marcelo João Coloda, brasileiro, casado, microempresário, portador da CI RG 4.262.938-3 e inscrito no CPF 589.345.459-68, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua General Daltro Filho, 918, Jardim Gisela, CEP 85905-320.

Vice-Presidente: Fabio Luiz Camilo da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG 5.518.308-2, inscrito no CPF 020.604.119-55, residente e domiciliado na Rua Armando Avanci, 386, Jardim Concórdia, na cidade de Toledo-Pr.

1º Tesoureiro: Lincoln dos Santos Schuck, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG 8.793.609-0, inscrito no CPF 049.408.469-38, residente e domiciliado na Rua Cesar Augusto Frasson nº 107, Jardim Tocantins, na cidade de Toledo-Pr.

2º Tesoureiro: Carlos Alberto Donin, brasileiro, casado, micro empresário, portador da CI RG 3.911.823-8 e inscrito no CPF nº 663.002.409-59, residente e domiciliado Rua Ângelo Donin, nº 499, Jardim Concórdia, CEO 85906-716, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná.

1º Secretário: Malcon Michel Cechin, brasileiro, união estável, advogado, portador da CI RG 7.345.249-1 e inscrito no CPF 049.104.659-60, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, nº 2930, na cidade de Toledo-Pr, CEP 85905-040.

2º Secretário: Fernando dos Santos Cordeiro, brasileiro, casado, micro empresário, portador da CI RG 8.951.069-4 e inscrito no CPF 040.747.919-86, residente e domiciliado na Rua Piratini nº 1036, nesta cidade de Toledo-Pr, CEP 85901-010

CERTIDÃO
Certifico que o Sejo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha de
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

Toledo, 12 de julho 2018.

Marcelo João Coloda

Fabio Luiz Camilo da Silva

Lincoln dos Santos Schuck.

Carlos Alberto Donin

Malcon Michel Cechin

Fernando dos Santos Cordeiro

000008

Lincoln Duqueira de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ENCARREGADA AUTORIZADA

Ata nº 2 Reunião - AVAT

Aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, reuniram-se na sede da associação situada à Rua (General Alcides Etcheg), s/nº General Daltro Filho nº 918, Jd Gisele, Toledo/PR, para tratar dos membros fundadores e aprovação do estatuto e informar aos presentes que farão parte do conselho de honra desde que associados, e leitura da ata de fundação. A Diretoria aprovada nesta data, o mandato fica fixado ao Presidente e demais cargos da diretoria no período de 03(três)anos, se constitui da seguinte ordem para dirigir a AVAT - (Associação de veículos antigos Toledo): Presidente: Marcelo João Coloda, Vice-Presidente: Fábio Luiz Camilo da Silva, Primeiro Tesoureiro, Lincoln dos Santos Schuck, Segundo tesoureiro, Carlos Alberto Donin, primeiro secretário, Malcon Michael Cechin e segundo secretário, Fernando dos Santos Cordeiro; Os presentes à assembleia abaixo assinados, aprovaram por unanimidade o estatuto da associação AVAT e a composição da diretoria acima descrita. Ficou estabelecida pela assembleia a mensalidade inicial no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) para categoria de sócios contribuintes. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia de fundação da AVAT (Associação de Veículos Antigos Toledo) e, para constar, eu Malcon Michael Cechin, 1º secretário da Associação, redigi, favelei e datei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada.

CERTÍDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha de
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

Toledo, 11 de julho de 2017.

Marcelo João Coloda

Fábio Luiz Camilo da Silva

Lincoln dos Santos Schuck

Carlos Alberto Donin

Malcon Michael Cechin

Fernando dos Santos Cordeiro

Marcelo João Coloda
Fábio Luiz Camilo da Silva
Lincoln dos Santos Schuck
Carlos Alberto Donin
Malcon Michael Cechin
Fernando dos Santos Cordeiro

Malcon Michael Cechin
Advogado
OAB/PR 60.211

006009

RELAÇÃO DA DIRETORIA.

Lincoln Buddeira de Freitas Oliveira
PRES.
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ENCARREGADA AUTORIZADA

Presidente: Marcelo João Coloda, brasileiro, casado, microempresário, portador da CI RG 4.262.938-3 e inscrito no CPF 589.345.459-68, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua General Daltro Filho, 918, Jardim Gisela, CEP 85905-320.

Vice-Presidente: Fabio Luiz Camilo da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG 5.518.308-2, inscrito no CPF 020.604.119-55, residente e domiciliado na Rua Armando Avanci, 386, Jardim Concórdia, na cidade de Toledo-Pr.

1º Tesoureiro: Lincoln dos Santos Schuck, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG 8.793.609-0, inscrito no CPF 049.408.469-38, residente e domiciliado na Rua Cesar Augusto Frasson nº 107, Jardim Tocantins, na cidade de Toledo-Pr.

2º Tesoureiro: Carlos Alberto Donin, brasileiro, casado, micro empresário, portador da CI RG 3.911.823-8 e inscrito no CPF nº 663.002.409-59, residente e domiciliado Rua Angelo Donin, nº 499, Jardim Concórdia, CEO 85906-716, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná.

1º Secretário: Malcon Michel Cechin, brasileiro, união estável, advogado, portador da CI RG 7.345.249-1 e inscrito no CPF 049.104.659-60, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, nº 2930, na cidade de Toledo-Pr, CEP 85905-040.

2º Secretário: Fernando dos Santos Cordeiro, brasileiro, casado, micro empresário, portador da CI RG 8.951.069-4 e inscrito no CPF 040.747.919-86, residente e domiciliado na Rua Piratini nº 1036, nesta cidade de Toledo-Pr, CEP 85901-010

Toledo, 12 de julho 2018.

Marcelo João Coloda

Fabio Luiz Camilo da Silva

Lincoln dos Santos Schuck

Carlos Alberto Donin

Malcon Michael Cechin

Fernando dos Santos Cordeiro

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha de
Documento entregue para a parte.
Davi fe.

Malcon Michael Cechin
Advogado
OAB/PR 50.211

Fernando dos S. Cordeiro

Lincoln Búquera de Freitas Oliveira
 MARLENE RIBEIRO DE LARA
 KÁTIA DOS SANTOS MELO
 FICHA FOTO AUTORIZADA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. A Associação de Veículos Antigos Toledo, também designada pela sigla AVAT, com sede à Rua Gal. Daltro Filho, 918(fundos), em Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.905-320, com data de fundação aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de cunho privado, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional e cultural, com personalidade jurídica própria, que não remunera nenhum dos seus membros, com o intento de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e cujos associados assumem todas as responsabilidades diante da associação, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º: A presente Associação terá bandeira, brasão e símbolo, que a identificará, cujos elementos serão definidos pelos Associados Fundadores.

Parágrafo 2º: Qualquer mudança referente à sede e/ou Estatuto, seguirá as normas da legislação brasileira, bem como as normas estipuladas no presente Estatuto.

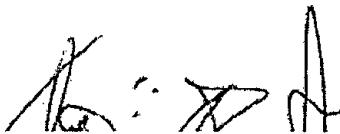
ARTIGO 2º. Das Finalidades e Objetivos: Os objetivos da Associação são congregar os apreciadores dos veículos antigos, apoiando a preservação e conservação, de modo a serem reconhecidos como símbolo de uma época histórica, bem como promover atividades recreativas, sociais, culturais e colaborar em eventos de natureza cívica e/ou filantrópica, estimulando e disseminando a cultura antigomobilística e difundindo conhecimento.

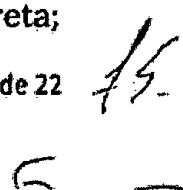
Parágrafo 1º: Para atingir seus objetivos esta Associação promoverá:

- a) A agremiação dos associados e proprietários de veículos antigos, em local determinado pela Diretoria Executiva;
- b) Exposições públicas e privadas;
- b) Aquisição de peças e sobressalentes destinados à recuperação de veículos antigos e ao acervo da Associação;
- c) Credenciamento junto a Federação Brasileira de Carros Antigos;
- d) Vistoria veicular obrigatória para obtenção da Placa Preta;

CERTIDÃO
 Certifico que o Selo de Autenticidade
 De Atos foi afiado na última folha de
 Documento entregue para a parte.
 Dou fé.







00011

Lincoln Duqueira de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCRIVANA AUTORIZADA

- e) Emissão de declarações para fins de importações;
- f) Campanhas educativas culturais.
- g) Recebimento de doações de empresas para abater no Imposto de Renda (I.R), conforme legislação brasileira e resolução da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
- h) Estimular e desenvolver a aplicação da legislação de trânsito em vigor, orientando pessoas físicas e jurídicas sobre as normas de trânsito vigentes, e melhores técnicas para recuperação de veículos antigos;

ARTIGO 3º. A Associação com foro jurídico localizado na cidade Cascavel-Paraná, possui duração indeterminada, só podendo dissolverse nos casos admitidos pelo Código Civil Brasileiro ou nos previstos no presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ARTIGO 4º. A AVAT terá ainda outras finalidades, a seguir enumeradas:

- I - Reunir periodicamente seus associados, visitantes e apreciadores de veículos antigos para debates e troca de informações sobre exposições, desfiles, carreatas, promovendo o intercâmbio cultural;
- II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos conhecimentos dos associados e apreciadores sobre mecânica, literatura automobilística e conhecimentos gerais sobre veículos antigos;
- III - Difundir a Associação por meio de exposições, concursos, passeios, demonstrações, desfiles, gincanas, palestras, salões e programações especializadas;
- IV - Manter intercâmbio com associações congêneres do País e Internacionais;
- V- Cobrar do poder público iniciativas que contemplem o incentivo à cultura do Antigomobilismo.
- VI - Fornecer orientação técnica em geral aos associados, ou interessados, na compra, permuta, recuperação e manutenção de veículos antigos;
- VII- Comercializar e participar diretamente ou por meio de terceiros de atividades educativas, culturais e científicas, realizando conferências, seminários, palestras, cursos e treinamentos; produzindo publicações, vídeos, camisetas, adesivos; prestando assessoria técnica nos campos

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi affiado na última folha de
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

Malena Michael Cochon

CERTIFICAÇÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Ato(s) foi afixado na última folha de
Documento entregue para a parte.
Dado em _____
Data: _____

do antigomobilismo, educacional e sociocultural, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização dos objetivos da Associação;

VIII- Promover, participar de projetos e campanhas em parceria com entidades, empresas, parceiros, órgãos públicos, especialistas na área, relativos a educação para conservação e recuperação de veículos antigos, além das normas de trânsito vigentes de forma a contribuir na consciência cultural para as presentes e futuras gerações.

ARTIGO 5º. A Associação cumprirá seus objetivos por meio de seu Presidente, Associados Fundadores, Associados e Comissões criadas e designadas pelo Presidente, e se organizará em tantas unidades se fizerem necessárias para o desenvolvimento dos serviços considerados de utilidade pela Associação que se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno elaborado pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS CARROS- ASSOCIADOS - CATEGORIAS - ADMISSÃO

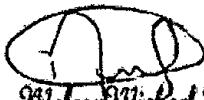
ARTIGO 6º. Dos Veículos: Poderão ser associados pessoas físicas que tenham propostas de filiação aprovada por decisão do Presidente e dos Associados Fundadores, e que sejam proprietárias de veículos acima de 30 anos, obedecendo integralmente as normas do Estatuto da Associação, regimento interno e que demonstre originalidade do veículo e apreciar carros antigos.

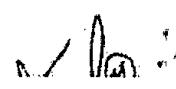
Parágrafo 1º. Os carros abaixo de 30 anos de idade podem, excepcionalmente, ser apresentados pelo candidato, mediante avaliação prévia pelos Associados fundadores que levará em conta os seguintes itens: originalidade, conservação, aspecto histórico.

Parágrafo 2º. É importante ainda que o veículo:

- I- Esteja em conformidade com os órgãos competentes que regulamentam a frota veicular Nacional;
- II- Itens de segurança obrigatórios em dia;
- III- Que não esteja com impasses judiciais;
- IV- Demonstre origem lícita;

ARTIGO 7º. A admissão no quadro de associados é condicionada à apresentação de proposta firmada em impresso adotado pela Associação, protocolada perante a Secretaria da Entidade que a


Malcolm Michael Cecchin
Assinado







000013

10/09/2011
Lincoln Bucker da Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LIMA
KATIA DOS SANTOS MELO
ENCARREGADA AUTORIZADA

submeterá à Diretoria Executiva que reunir-se-á bicameralmente com o Conselho Deliberativo, na forma do presente Estatuto, considerando-se aprovado o candidato que obter 2/3 dos votos favoráveis.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a inscrição, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado instruir seu pedido com os documentos exigidos pela Diretoria Executiva;

ARTIGO 8º. O Quadro associativo será composto pelas seguintes categorias:

- I – Associado Fundador;
- II – Associado Contribuinte;
- IV – Associado Honorário;

Parágrafo 1º. O Associado Fundador é aquele associado que, além de ter participado da fundação da Associação e dos seus atos de constituição, de acordo com a Ata da Assembleia Geral de Fundação, está sujeito a todos os deveres e obrigações dos Associados contribuintes, podendo usufruir de todos os benefícios da Associação.

Parágrafo 2º. Os Associados Contribuintes são os Associados que passaram a integrar o quadro associativo, após a lavratura da Ata de Constituição da Associação, e que participem regularmente das atividades da Associação.

Parágrafo 3º. O Associado Honorário é um título concedido àquelas pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa dos veículos antigos, indicado por Associado e aprovado pela Diretoria Executiva em Reunião Extraordinária, submetendo-se aos direitos e obrigações estabelecidos no Estatuto, exceto a obrigatoriedade de possuir veículo antigo, votar ou candidatar-se a qualquer cargo na Associação.

ARTIGO 9º. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO QUADRO ASSOCIATIVO

I- Da admissão do associado

Parágrafo 1º. Poderão associar-se somente pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo 2º. A Associação estará aberta ao ingresso de cidadão que apresente proposta de admissão ao quadro associativo da Associação, e seja possuidor de automóvel antigo, exceto os Associados honorários, e será aceito caso seu nome seja aprovado em votação.

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

000014

Lincoln Búqueria de Freitas Oliveira
MARLENE RIDICIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCRIVENAS AUTORIZADAS

ARTIGO 10º. Antes da apreciação da proposta o candidato deverá:

- I- Receber esclarecimentos sobre o Estatuto da Associação, Regimento Interno e obrigações;
- II- Apresentar a documentação do veículo e que esteja dentro da legalidade do presente Estatuto;
- III- Passar por uma reunião com a os membros da Diretoria Executiva para apresentar o seu interesse em ingressar na Associação.

CERTIFICAÇÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi colocado na última folha de
Documento encarte para a parte.
Dou fa.

Parágrafo 1º. Entre a data de apresentação do pedido para ingressar na Associação até o efetivo ingresso, o mesmo passará por um período de 3 (três) meses de avaliação.

Parágrafo 2º. O candidato aprovado ou recusado receberá a decisão da Reunião entre o Presidente e os Associados Fundadores, por escrito, e nela deverá rubricar como ciente.

Parágrafo 3º. O candidato recusado terá o direito de requerer nova admissão, após o prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo 4º. O associado que pedir desligamento poderá apresentar nova proposta de admissão a qualquer tempo, submetendo-se a todas as exigências previstas neste capítulo.

Parágrafo 5º. O associado, em dia com suas contribuições e na forma do regimento interno, poderá requerer a qualquer tempo, seu desligamento da entidade, cessando suas obrigações a partir de então.

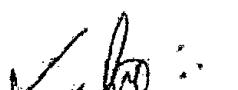
Parágrafo 6º. Com o óbito o associado será automaticamente excluído dos quadros da entidade.

ARTIGO 11º. DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

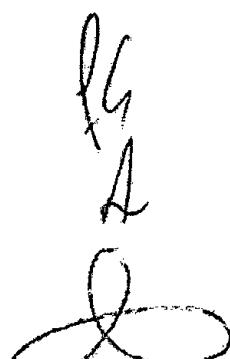
São os direitos dos Associados:

- I- Encaminhar propostas de futuros associados;
- II- Apresentar reclamações por escrito à Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo;
- III- Votar e ser votado nas condições previstas neste Estatuto;
- IV- Participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias na forma prevista no presente Estatuto;


Malcon Michael Cecchin


Lincoln Búqueria de Freitas Oliveira


Marlene Ridiciro de Lara


Katia dos Santos Melo

Lincoln Bugreia de Freitas Oliveira
 MARLENE RIBEIRO DE KARA
 KATIA DOS SANTOS MELO
 FOLHAS AUTORIZADAS

- V- Apresentar requerimento à Diretoria solicitando informações referentes à administração da sociedade;
- VI- Apresentar denúncia à Diretoria Executiva e/ou Deliberativa contra qualquer ato de Associado que seja lesivo à associação;
- VII- Participar com a família de todos os eventos promovidos pela Associação;
- VIII- Recorrer, por escrito, nas formas do presente estatuto;
- IX- Demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 1 (um) mês, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;
- X- Frequentar as dependências da entidade;

ARTIGO 12º. DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

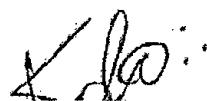
São deveres dos Associados:

- I- Pagar pontualmente a anuidade ou as mensalidades e encargos instituídos pela Associação ao quadro Associativo
- II- Respeitar e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, regulamentos ou regimentos internos da Associação;
- III- Exercer com zelo e dedicação as funções inerentes aos cargos para os quais seja eleito ou nomeado;
- IV- Acatar as decisões da Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Assembleia Geral;
- V- Zelar pelo patrimônio e material, assim como pelo bom nome da Associação;
- VI- Comunicar, no prazo de 1(um) mês, qualquer alteração das condições apresentadas na proposta aprovada para integrar o quadro associativo;
- VII- Zelar por manter a ordem e do decoro nas dependências da Associação e nas reuniões promovidas pelo mesmo, quaisquer que sejam.
- VIII- Informar à Diretoria Executiva qualquer fato lesivo à associação de que tenha tomado conhecimento, seja de ordem patrimonial ou moral, que venha a prejudicar a Associação sob qualquer aspecto.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E PENALIDADES


 Malcolm Michael Cechin
 Advogado







CERTIDÃO
 Certifico que o Selo de Autenticidade
 De Atos foi affixado na última folha de
 Documento entregue para a parte.
 Docu fe.

10/09/2017 20/11/2017
 Lincoln Búquera de Freitas Oliveira
 MARLENE RIBEIRO DE LARA
 KATIA DOS SANTOS MELO
 ESCREVIDORES AUTORIZADOS

ARTIGO 13º. Aos Associados que infringirem os Regulamentos, Regimentos e Estatuto da Associação serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Expulsão.

Parágrafo 1º. A pena de advertência será aplicada quando o associado incorrer em falta disciplinar simples, que constitua ação ou omissão lesiva ao convívio harmônico dos Associados sem, no entanto, causar danos mais graves ao patrimônio ou ao bom nome da Associação ou dos seus membros.

Parágrafo 2º. Aplica-se a pena de suspensão por período de até 1 ano, nos seguintes casos:

- a) - Associado reincidente na pena de advertência;
- b) - Associado inadimplente por mais de 3 meses consecutivos ou 5 meses alternadamente;
- c) - Associado que causar dano ao patrimônio da Associação;
- d) - Associado que tiver comportamento incompatível com o decoro e a moral em eventos realizados pela Associação, nas dependências da Associação ou em qualquer local em que o mesmo esteja representando o nome desta instituição, causando dano grave ao patrimônio e ao bom nome da Associação;
- e) - Associado que, na qualidade de motorista, comportar-se de forma inaceitável e totalmente incompatível com as Leis Nacionais de Trânsito;
- f) - Associado que não acatar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. Aplica-se a pena de Expulsão nos seguintes casos:

- a) - Reincidência por duas vezes das infrações punidas com pena de suspensão;
- b) Associado que causar dano gravíssimo ao patrimônio ou ao bom nome da Associação.

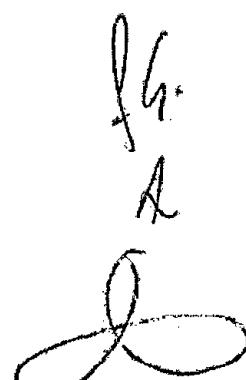
ARTIGO 14º. A aplicação das pénas combinadas no artigo anterior é da competência da Diretoria Executiva da Associação e será efetuada mediante a instauração do devido processo destinado a apurar as irregularidades cometidas, resguardado o pleno direito de ampla defesa e do contraditório ao acusado.

CERTIDÃO
 Certifico que o Selo de Autenticidade
 De Atos foi affixado na última folha de
 Documento entregue para a parte.
 Dou fé.


 Marcelo Michael Lechin
 Advogado


 Kátia dos Santos Melo


 Lincoln Búquera de Freitas Oliveira


 Marlene Ribeiro de Lara

CERTIDÃO
 Certifico que o Selo de Autenticidade
 De Atos foi affiado na última folha de
 Documento entregue para a parte.
 Dou fe.

Parágrafo 1º. O processo será instaurado mediante ato do Conselho Deliberativo, provocado por denúncia escrita de qualquer membro da Associação.

Parágrafo 2º. A denúncia citada no parágrafo anterior deverá ser fundamentada, especificando as provas que pretende produzir e mencionando expressamente o dispositivo violado, do Estatuto.

Parágrafo 3º. A denúncia não fundamentada será considerada inócu a, portanto, não gerará quaisquer efeitos, podendo ser rejeitada de ofício pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º. Quando a denúncia for contra membro do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, o denunciado ficará impedido de exercer suas funções como conselheiro ou membro da Diretoria Executiva e, consequentemente, impedido de votar a pena.

Parágrafo 5º. A pena de suspensão não isenta o associado punido de suas obrigações pecuniárias para com a Associação.

Parágrafo 6º. Definida a justa causa, associado será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos nele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 7º. Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Diretoria Executiva, em sessão extraordinária, que deliberará por maioria simples dos presentes;

Parágrafo 8º. Aplicada a penalidade, caberá recurso por parte do associado à Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão;

Parágrafo 9º. Uma vez aplicada a penalidade, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 10º. O associado excluído por falta de pagamento poderá pleitear nova associação aos quadros da entidade, observando-se o trâmite previsto no art. 10 deste estatuto, desde que tenha quitado integralmente suas obrigações junto a tesouraria da entidade;

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 15º. Caberá ao Presidente e aos Associados Fundadores, aprovar o Regimento Interno, que fará parte integrante dos atos da Associação após sua publicação.

Malcon Michael Cechin

Kolva

BS

A

0000187

Lincoln Bugueira de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
EX-VEREADORES AUTORIZADAS

ARTIGO 16º. O Regimento Interno completará a função e a finalidade deste Estatuto, regulamentando e estabelecendo normas para a ordem da Associação e sua fiscalização.

ARTIGO 17º. As disposições do Regimento Interno poderão ser alteradas a critério da Diretoria, em casos excepcionais ad referendum da Assembleia Geral.

CERTIDÃO
Certifico que o Selo da Autenticidade
De Atos foi colocado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

DOS PODERES DIRETIVOS

ARTIGO 18º. A Associação será regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas leis do País, e terá os seguintes órgãos Diretivos:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal
- IV- Conselho Deliberativo

ARTIGO 19º. Da Assembleia Geral: A AVAT é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mês de novembro de cada ano, com a prestação de contas do exercício e planejamento das atividades a serem desenvolvidas no período subsequente;

Parágrafo 4º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva, por seu Presidente, membro do Conselho deliberativo ou por, no mínimo, 1/3 dos associados ativos em pleno gozo de seus direitos, sempre com a especificação dos fins.

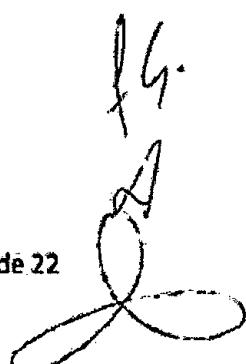
ARTIGO 20º. Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Alterar o Estatuto Social;


Marlene Ribeiro de LARA


Lincoln Bugueira de Freitas Oliveira


Página 9 de 22


Lincoln Bugueira de Freitas Oliveira

Lincoln Búquera de Freitas Oliveira
 MARLENE RIBEIRO DE LARA
 KATIA DOS SANTOS MELO
 ESCREVENTES AUTORIZADOS

III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

IV - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

V - Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo em caso de vacância definitiva;

VI - Examinar e aprovar as contas anuais e deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas

VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - Deliberar sobre a concessão de títulos de Associado Honorário;

X - Decidir sobre a dissolução da Associação, observando-se *quorum* específico, bem como a destinação patrimonial, conforme regrados nestes estatuto;

XI - Aprovar o regimento interno;

XII - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação, deliberando-se, ainda, sobre a anulação dos atos contrários aos objetivos e interesses da Associação;

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Anualmente discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

III - Para realizar eleições no forma do presente Estatuto.

ARTIGO 22º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, nas hipóteses versadas no Artigo 20º, com exceção daquelas previstas no Artigo anterior.

ARTIGO 23º. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por um dos demais membros da referida

CERTIFICO
 Certifico que o Selo de Autenticidade
 Os Atos foi eficado na última folha de
 Datu, tanto entregue para a parte.
 Dau. 06.

Malcom Michael Cochran
 Advogado

10:

000020

TOQUEIRAS 20/11/2011
Lindain Bucker da Cunha Oliveira
márcia
MARILENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICO
Certifico que o Selo da Autenticidade
De Atos foi colocado na última folha d/
Documento entregue para a pág.
Dou fé.

Diretoria, previamente indicado pelo Presidente, ou, quando em tempo eleitoral pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 24º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima 15 (quinze) dias, que deverá trazer expressamente a pauta e/ou assunto que será deliberado pelos Associados.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral instalar-se-á em dia, local e horário, previamente estipulado com no mínimo 1/3 dos associados em dia com suas obrigações sociais ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Parágrafo 2º O que ocorrer e for deliberado nas Assembleias Gerais deverá constar em ata lavrada em livro próprio que, após lida e considerada em conformidade, deverá ser assinada ao menos pelos membros da diretoria.

Parágrafo 3º Instalada a Assembleia Geral as deliberações serão mediante escrutínio aberto de todos os associados aptos ao exercício do voto, observando os seguintes critérios;

I- Mediante aprovação de no mínimo 2/3 dos votos, alteração dos intons: II, VII, VIII, IX;

II- Mediante aprovação de maioria simples dos votantes, alteração dos intons: I, III, IV, V, VI, X, XI;

Parágrafo 4º Cada associado apto ao voto será considerado unitariamente para deliberação, sendo o voto um exercício pessoalíssimo.

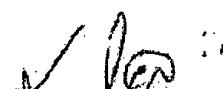
Parágrafo 5º É completamente vedado o exercício do direito ao voto mediante pessoa interposta ou mediante procuração outorgada para tal fim.

Parágrafo 6º Todas as decisões da assembleia serão tomadas por intermédio de voto aberto e por aclamação, salvo se a própria Assembleia deliberar que seja escrutínio secreto, ressalvando-se o disposto neste estatuto;

ARTIGO 25º. Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:


Michael Cechin





000021

Lincoln Bucquela de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCRIVANAS AUTORIZADAS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi affixado na última folha de
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente a cada 90 (noventa) dias contados da data da ultima reunião, e sempre que necessária será convocada Extraordinariamente pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 26º. Compete à Diretoria Executiva.

- I- Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto; e administrar o patrimônio social;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades culturais.
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento anual;
- VI- Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Admitir o pedido de inscrição de associados submetendo-o ao Conselho Deliberativo para reunião conjunta;
- VIII- Estipular anuidade e seu eventual fracionamento mensal;
- IX- Deliberar e intermediar a compra de bens móveis, imóveis, comodato e locação.
- X- Aplicar sanções na forma do presente Estatuto;
- XI- Instaurar processo disciplinar;
- XII- Manter, desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando as funções e unidades de serviços existentes;

ARTIGO 27º. Compete ao Presidente.

É de função do presidente:

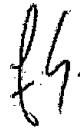
- I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo

Página 12 de 22


Malcon Michael Cechin
Advogado









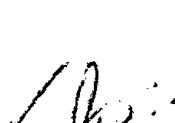
000022

Lincoln Búquera de Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
REPRESENTANTES AUTORIZADOS

- ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V- Organizar relatório contendo o balanço do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades associativas, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VII- Acatar pedido de demissão voluntária ou não de associados.
- VIII- Delegar tarefas e responsabilidade a cada um dos membros associados;
- IX-Contratar, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar, suspendê-lo ou demiti-lo;
- X- Instituir e promover campanhas e atividades educativas, culturais e científicas.
- XI-Firmar Convênios com entidades e/ou empresas privadas, buscando benefícios à Associação e os seus associados.
- Parágrafo 1º- Em caso de empate em votação o Presidente terá o direito do voto minerva.
- Parágrafo 2º- É vedado ao Presidente usar desses atributos para fins próprios e políticos.
- ARTIGO 28º. Compete ao Vice-Presidente**
- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
 - II- Assessorar o Presidente nas atividades da Associação;
 - III- Responder pela função de qualquer Diretoria, quando da ausência do titular;
 - IV-Assinar documentos, assumindo obrigações, juntamente com o Presidente;
 - V- Auxiliar na criação e organização dos setores criados pelo Presidente.
 - VI-Guarnecer, instruir e remeter o pedido de admissão de novos associados ao Conselho Deliberativo.

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi colocado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.


Malcolm Michael Lechin
Advogado



000023

Lincoln Bouquera de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
EXCONEQUENTES AUTORIZADOS

Parágrafo Único. É vedado ao Vice-Presidente desses atributos para fins próprios e políticos.

ARTIGO 29º. Compete ao 1º Secretário

- I- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir a correspondência da Associação;
- III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Parágrafo 1º. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo 2º. É vedado ao 1º e 2º Secretário usar desses atributos para fins próprios e políticos.

CERTIFICO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha de
Documento entregue para a parte.
Dgu F.

ARTIGO 30º. Compete ao 1º Tesoureiro

- I- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvindo a Diretoria Executiva;
- II- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV- Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI- Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em sua falta e impedimento, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo 2º. É vedado ao 1º e 2º Tesoureiro usar desses atributos para fins próprios e políticos.

ARTIGO 31º. Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

Lucien Boquera de Freitas Oliveira
 MARLENE RIBEIRO DE LARA
 KATIA DOS SANTOS MELO

- III- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo 2º. O conselho fiscal instalar-se-á com qualquer número de presentes, sendo as deliberações tomadas e os pareceres emitidos por maioria de votos de seus membros, as quais deverão constar em ata lavrada em livro próprio;

Parágrafo 3º. É vedado ao Conselho Fiscal usar desses atributos para benefícios próprios.

ARTIGO 32º. Do Conselho Deliberativo:

O Conselho Deliberativo é órgão permanente, constituído por 09(nove) membros Fundadores, eleitos pela Assembleia Geral convocada para eleição da Diretoria Executiva. Estes membros fundadores exercerão seu mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução. Parágrafo 1º. A escolha do Coordenador e Secretário do Conselho Deliberativo compete aos membros do próprio Conselho em reunião, a ser realizada imediatamente após a Assembleia que os aprovou e a eles caberá a convocação e coordenação de suas reuniões.

Parágrafo 2º: Em caso de empate em votação sobre uma decisão, o Presidente do Conselho Deliberativo tem sob sua decisão o voto minerva.

Parágrafo 3º: Fará parte permanente do Conselho Deliberativo os ex-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo das gestões anteriores os quais participarão, com os mesmos direitos e obrigações dos associados recém empossados.

Parágrafo 4º. Caso a Assembleia Geral venha a decidir por destituir tal conselho ou parte de seus membros ou, ainda, em caso de vacância, obedecerá ao trâmite normal de escolha conforme rege o presente Estatuto.

ARTIGO 33º. Compete, entre outras atribuições, aos membros do Conselho Deliberativo:


 Malcolm Michael Cechir
 Advogado


 Lucien Boquera de Freitas Oliveira

CERTIFICO
 De Atos foi assinado na última folha do
 Documento entregue para a parte.
 Dou la.

Página 15 de 22

00025

Lincoln Búqueria de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCRIVENAS AUTORIZADOS

ARTIGO 33º. Compete, entre outras atribuições, aos membros do Conselho Deliberativo:

- I- Zelar pelos interesses da Associação;
- II- Propor metas de ação, avaliar e fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva;
- III- Examinar e dar parecer sobre o relatório anual de atividades da Associação;
- IV- Participar das discussões e aprovar os planos, programas e projetos propostos pela Diretoria;
- V- Assessorar os membros da Associação na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projeto.
- VI- Convocar a reunião Extraordinária e conjunta com a Diretoria Executiva para deliberar sobre aprovação ou não de novos associados.

Parágrafo único: É vedado ao Conselho Deliberativo usar desses atributos para benefícios próprios.

ARTIGO 34º. Do Mandato: As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo realizar-se-ão, conjuntamente, de 02(dois) em 02(dois) anos. Os interessados obedecendo aos prazos previstos no Estatuto apresentam chapa completa para concorrer a Diretoria Executiva. Para os Conselhos a composição se dará entre os Associados Fundadores que colocar-se-ão seus respectivos nomes à disposição para completar os referidos Conselhos.

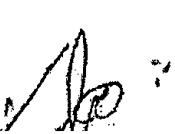
ARTIGO 35º. Da perda do mandato: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Deliberativo será determinada pela Assembleia Geral, sendo Admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida na forma do artigo 14º, observando-se as peculiaridades do parágrafo 1º e 2º do artigo 23º, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste Estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considera a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Página 16 de 22

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afiado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.


Malcon Michael Cechin
Advogado
SP 00000-0000







Lincoln Biquete de Freitas Oliveira
 MARLENE RIBEIRO DE LARA
 KATIA DOS SANTOS MELO
 FICAMENTO AUTORIZADO

VI- Não cumprimento com eficácia das atribuições de trabalho que compete seu cargo.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos nele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decorso do prazo descrito no Parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 36º. Da renúncia: Em caso renúncia de qualquer membro eleito da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, o cargo será preenchido pelo suplente.

Parágrafo 1º. Mediante Assembleia Geral previamente convocada na forma deste estatuto, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo submeterá à assembleia geral;

Parágrafo 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselhos, o Presidente renunciante, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 06(seis) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de (60) dias, contado da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

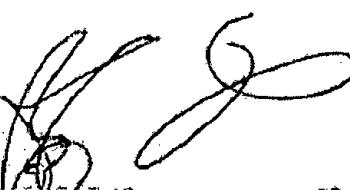
ARTIGO 37º. Da Remuneração: Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 38º. Da responsabilidade dos membros: Os Associados fundadores investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselhos, respondem pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 39º. Do patrimônio associativo: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

CERTIDÃO
 Certifico que o Selo de Autenticidade
 De Atos foi afixado na última folha de
 Documento entregue para a parte.
 Dou fé.


 Malcolm Michael Cochran


 Lincoln Biquete de Freitas Oliveira

ARTIGO 39º. Do patrimônio associativo: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I- Contribuições anuais e ou mensais dos associados contribuintes;
- II- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos que serão revertidos totalmente em benefício da associação;
- III- Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 40º. Da venda: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 41º. Da reforma estatutária: O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO 42º. Da dissolução: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 43º. Do exercício social: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão deliberadas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CERTIDÃO
 Certifico que o Selo de Autenticidade
 De Atos foi afixado na última folha dt.
 Documento entregue para a partu.
 Dou fe.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E DA POSSE

ARTIGO 44º. As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão realizadas bienalmente, na primeira quinzena do mês de Setembro, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária, específica para realização das eleições, será convocada pelo Presidente da Associação, mediante edital afixado na sede e locais de interesse dos membros da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito.

Parágrafo 2º. O Edital de convocação das Eleições deverá conter data, horário para inicio e término, o local da Assembleia Geral, bem como endereço e informações claras sobre o local do evento.

Parágrafo 3º. Completada a primeira (1^a) quinzena do mês de setembro, sem que o faça o Presidente, caberá a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a convocação da Assembleia para a realização das eleições.

ARTIGO 45º. As chapas, para votação, deverão conter os nomes dos candidatos que concorrem aos cargos de Diretoria.

Parágrafo 1º. Os candidatos aos cargos de Diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesmo para cargos diferentes.

Parágrafo 2º. É proibida a acumulação de cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo 3º. O registro das chapas será feito na Secretaria da Associação que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 4º. Do requerimento de registro constará obrigatoriamente o nome e assinatura dos membros concorrentes a todos os cargos de Diretoria, sendo recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo 5º. O prazo final para o registro das chapas se encerra 30(trinta) dias antes do dia das eleições.

Parágrafo 6º. Encerrado o prazo e não havendo registro de chapas, o Presidente da Associação convocará nova eleição em, no máximo, 10(dez) dias.

Parágrafo 7º. Considerar-se-á eleita aquela chapa que obtiver 50%+1 dos votos.

CERTIDÃO
 Certifico que o Selo de Autenticidade
 De Atos foi afixado na última folha de
 Documento entregue para a parte.
 Dou fé.

Lincoln Bucquera de Freitas Oliveira
 MARLENE RIBEIRO DE LARA
 KATIA DOS SANTOS MELO
 ENCONTRANTE AUTORIZADO

do parágrafo anterior, considerar-se-á eleita a chapa que alcançar o maior número de votos.

ARTIGO 46º. Para candidatar-se a qualquer cargo da Associação o Associado deverá atender as seguintes condições:

- I- Ter aprovado as contas de exercício em cargos da Associação;
- II- Ser no mínimo 2 (dois) anos o associado, e não ter sofrido qualquer penalidade neste período;
- III- Estar em gozo dos direitos e em dia com as contribuições perante a entidade;
- IV- Não estar envolvido a nenhum escândalo público ou com pendências criminais com a Justiça.
- V- Não estar ocupando cargos públicos ou com fins políticos.

Parágrafo 1º: Os eleitos serão empossados pelo Presidente em exercício.

Parágrafo 2º: Para realização da eleição, o Presidente nomeará os mesários e secretários para auxiliarem nas conduções dos trabalhos, dentre pessoas que não demonstrem vínculo ou parcialidade com as chapas candidatas.

ARTIGO 47º. São eleitores os Associados há mais de 3 (três) meses que estiverem em gozo de direitos e em dia com as contribuições perante a entidade.

ARTIGO 48º. Os filiados interessados para compor o Conselho Fiscal e Deliberativo serão aprovados por aclamação, na forma deste estatuto.

Parágrafo único: Havendo mais interessados do que o número de vagas disponíveis será realizada votação nominal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 49º. O primeiro Presidente foi constituído por ato institucional dos componentes da Associação, na qualidade de Associados fundadores.


 Malcolm Michael Cechin



Página 20 de 22

CERTIDÃO
 Certifico que o Selo de Autenticidade
 De Atos foi afixado na última folha de
 Documento entregue para a parte.
 Dou fé.

Lincoln Euzebio de Freitas Oliveira
MARILENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ENCARREGADOS AUTORIZADOS

CAPÍTULO VII

ARTIGO 50º. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

- I - A Associação poderá manter convênios com empresas visando obter vantagens e facilidades para seus Associados. Cabendo à Presidência a escolha dessas empresas e a formalização dos referidos convênios. II - A Associação poderá manter convênios com pessoas físicas ou jurídicas que, por interesse na conservação de veículos antigos, contribuam como mantenedores colaboradores ou patrocinadores para com a manutenção da Associação.
- III - A AVAT não remunera os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou Deliberativo pelos cargos diretivos que ocuparem;
- IV - Os associados e/ou membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, não respondem por obrigações contraídas pela Associação, excetuando-se àquelas que transcederem os objetivos e finalidades desta;
- V - A AVAT adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório;
- VI - todas as contratações para cargos Executivos, serviços técnicos ou específicos, envolvendo o interesse da entidade, deverão ter seu processo decisório registrado em ata;
- VII - Nenhum Diretor ou Conselheiro poderá receber remuneração, exceto reembolso das despesas despendidas para o cumprimento de suas funções, por prestação de serviços técnicos, laudos ou outros, quando da elaboração e consecução de ações emanadas pela própria Associação;
- VIII - As anuidades, mensalidades e outras contribuições financeiras estabelecidas serão pagas por meio de cobrança bancária ou junto à secretaria da AVAT;
- IX - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum, da assembleia geral.
- X - A Associação deterá o domínio na página do facebook. Fan Page: AVAT- Associação de Veículos Antigos de Toledo e pelo e-mail: associacaoavat@gmail.com para veicular matéria de seu interesse na Internet.
- XI - Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto.


Malcolm Michael Lechin



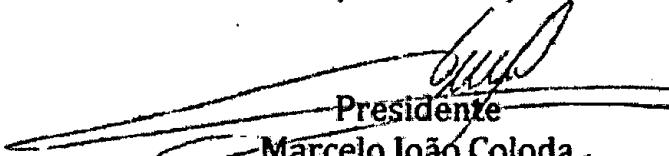

Página 21 de 22



Lincoln Bugera de Freitas Oliveira
 MARLENE RIBEIRO DE LARA
 KATIA DOS SANTOS MELO
 INSCREVE-SE AUTORIZADO

XII - O presente Estatuto entrará em vigor a contar da data de seu registro em cartório de títulos e documentos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Toledo/PR, 30 de junho de 2017.


 Presidente
 Marcelo João Coloda


 Vice Presidente
 Fabio Luiz Camilo da Silva


 1º Tesoureiro
 Lincoln dos Santos Schuck


 2º Tesoureiro
 Carlos Alberto Donin


 1º Secretário
 Malcon Michael Cechin


 Malcon Michael Cechin
 Advogado
 OAB/PR 50.211


 2º Secretário
 Fernando dos Santos Cordeiro

000032



Aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2019, reuniram-se na sede da associação dos automóveis antigos Toledo AVAT, atendendo as solicitações verbais e escritas, os Srs. Milton Moacir Cândido da Silva e Ivan Cleber Pommrenke, pediram para saírem dos cargos de 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, respectivamente, os quais foram recebidos e aceitas. O Presidente solicitou aos presentes a escolha de novos integrantes e foram escolhidos, para substituir, O Sr. André Stroparo e Welio Rodrigues Chaves, nos cargos de primeiro e segundo tesoureiro, respectivamente. Nada mais a tratar, encerrou-se a devida reunião e assembleia da AVAT. Eu Marcelo João Coloda, presidente desta associação, e para constar, redigi, lavrei e datei a presente ata, que vai por mim e pelos demais presentes assinada.

Toledo, 11 de janeiro de 2019.

Marcelo João Coloda

Volmir Paulo Lazzarin

André Stroparo

Welio Rodrigues Chaves

Sergio Ricardo Zenni

Fernando dos Santos Cordeiro

Certidão

000034

Certifico a pedido da parte interessada e para que produza os efeitos legais que, revendo os arquivos desta Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, encontra-se no livro “APJ-156”, registrado sob nº 1600, protocolado sob nº 9596, em data de 26/07/2017, o ESTATUTO SOCIAL da “ASSOCIAÇÃO DE VEICULOS ANTIGOS TOLEDO - AVAT”, inscrita no CNPJ 28.285.376/0001-09, situada na Rua General Daltro Filho, nº 918, Jardim Gisele, Toledo - PR. Certifico ainda que encontram-se a margem do referido registro as seguintes averbações: no livro “APJ-157”, protocolado sob nº 9617, em data de 09/08/2017: Ata nº 03; no Livro “APJ-167”, protocolado sob nº 10078, em data de 08/08/2018: Ata nº 04; e no livro “APJ-174”, protocolado sob nº 10361, em data de 21/02/2019: Ata 05º Reunião. Consta como presidente atual da associação o Sr. **Marcelo João Coloda**, inscrito no CPF nº 589.345.459-68. Era o que me foi requerido certificar.*****

O referido é verdade e dou fé
Toledo, 22 de Fevereiro de 2019.


MARIA FABIANA DE M. PEREIRA
Escrevente Juramentada
Marlene Ribeiro de Lara
Escrevente Designada
Portaria nº 58/2018



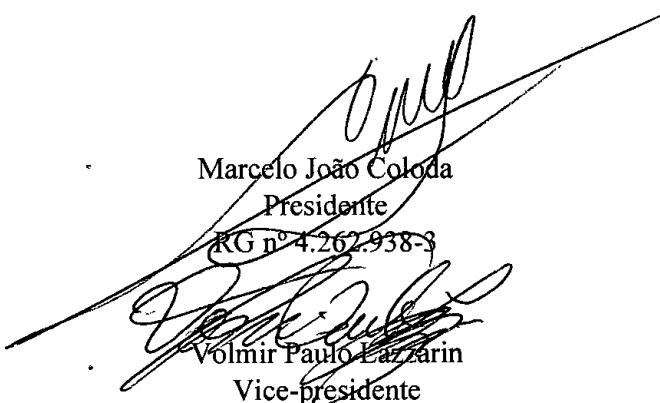
000035

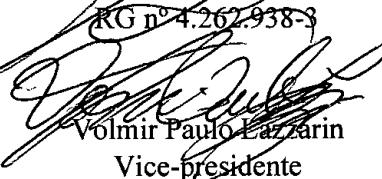
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

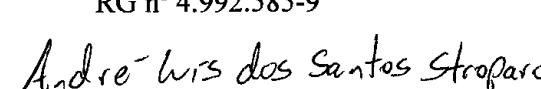
Os Diretores da Associação de Veículos Antigos de Toledo – AVAT, que a esta subscrevem, declaram para os devidos fins e a quem possa interessar, que não são remunerados, por qualquer forma, pelo exercício no cargo e que não lhes são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens, bem como aos mantenedores e/ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

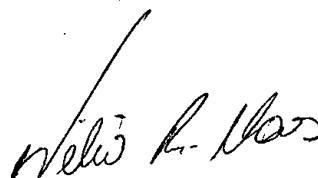
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

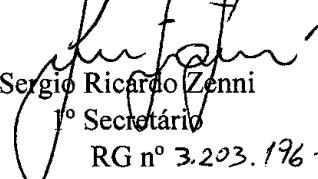
Toledo, 12 de julho de 2019.

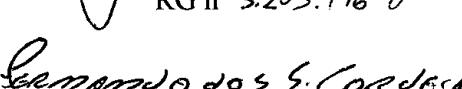

Marcelo João Coloda
Presidente
RG nº 4.262.938-3


Volmir Paulo Lazzarin
Vice-presidente
RG nº 4.992.585-9


André Luis dos Santos Stroparo
1º Tesoureiro
RG nº 9.613.309-0


Helio Rodrigues Chayes
2º Tesoureiro
RG nº 5.110.888-4


Sérgio Ricardo Zenni
1º Secretário
RG nº 3.203.196-0


Fernando dos Santos Cordeiro
2º Secretário
RG nº 8.951.069-4



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
DISTRIBUIDOR PÚBLICO
AVENIDA ALMIRANTE BARRODO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85.905-010
FONE: (45) 3378-3242 CNPJ: 02.565.322/0001-03

000036

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICO, atendendo requerimento na forma da Lei Federal nº 9051/1995, para fins de defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal do requerente, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Distribuições CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS (para efeitos civis), JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS, verifiquei que neles NADA CONSTA de responsabilidade em nome de:

MARCELO JOAO COLODA
FILIAÇÃO: ONILDO COLODA E MARIA SALVADOR COLODA

RG: 4.262.938-3
CPF: 589.345.459-68

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 19 dia(s) do mês de março do ano de 2019. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR
Vivian Beatriz Formighieri
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador, Depositário, Púbico

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 09:27:31 Hs
Toledo, 19/03/2019

Daniel Nardi

Daniel Formighieri Nardi
Funcionário Juramentado
RG: 9.132.002-9 SSP/PR
Portaria nº 33/2018



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
DISTRIBUIDOR PÚBLICO
AVENIDA ALMIRANTE BARRODO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85.905-010
FONE: (45) 3378-3242 CNPJ: 02.565.322/0001-03

000037

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICO, atendendo requerimento na forma da Lei Federal nº 9051/1995, para fins de defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal do requerente, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Distribuições CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENais (para efeitos civis), JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS, verifiquei que neles NADA CONSTA de responsabilidade em nome de:

VOLMIR PAULO LAZZARIN
FILIAÇÃO: DOMINGOS LAZZARIN E NEIVA TERESINHA LAZZARIN

CPF: 717.472.309-87
RG: 4.992.585-9/PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 17 dia(s) do mês de abril do ano de 2019. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR
Vivian Beatriz Formighieri
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador, Avaliador, Depositário, Público

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 08:02:36 Hs
Toledo, 17/04/2019

Daniel Formighieri Nardi
Daniel Formighieri Nardi
Funcionário Juramentado
RG: 9.132.002-9 SSP/PR
Portaria nº 33/2018



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
VIVIAN BEATRÍZ FORMIGHIERI
DISTRIBUIDOR PÚBLICO
AVENIDA ALMIRANTE BARRODO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85.905-010
FONE: (45) 3378-3242 CNPJ: 02.565.322/0001-03

000038

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICO, atendendo requerimento na forma da Lei Federal nº 9051/1995, para fins de defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal do requerente, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Distribuições CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS (para efeitos civis), JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS, verifiquei que neles NADA CONSTA de responsabilidade em nome de:

ANDRE LUIS DOS SANTOS STROPARO.
FILIAÇÃO: SANTO STROPARO NETO E ROSILDE APARECIDA STROPARO

CPF: 074.508.099-58
RG: 9.613.309-0

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 14 dia(s) do mês de março do ano de 2019. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR
Vivian Beatriz Formighieri
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador, Depositário, Público

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 10:07:30 Hs
Toledo, 14/03/2019

Daniel Nardi

Daniel Formighieri Nardi
Funcionário Juramentado
RG: 9.132.002-9 SSP/PR
Portaria nº 33/2018



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA ALMIRANTE BARRODO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85.905-010
FONE: (45) 3378-3242 - CNPJ: 02.565.322/0001-03

000039

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICO, atendendo requerimento na forma da Lei Federal nº 9051/1995, para fins de defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal do requerente, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Distribuições CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENais (para efeitos civis), JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS, verifiquei que neles NADA CONSTA de responsabilidade em nome de:

HELIO RODRIGUES CHAVES CPF: 681.005.749-87
FILIAÇÃO: AMARANTINO RODRIGUES CHAVES E MARIA APARECIDA TEIXEIRA
CHAVES RG: 5.110.888-4

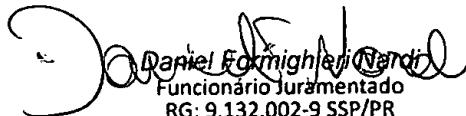
Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 24 dia(s) do mês de abril do ano de 2019. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR
Vivian Beatriz Formighieri
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador, Depositário, Púbico

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 09:04:17 Hs
Toledo, 24/04/2019


Daniel Formighieri Nardi
Funcionário Juramentado
RG: 9.132.002-9 SSP/PR
Portaria nº 33/2018



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA ALMIRANTE BARRODO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85.905-010
FONE: (45) 3378-3242 CNPJ: 02.565.322/0001-03

000040

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICO, atendendo requerimento na forma da Lei Federal nº 9051/1995, para fins de defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal do requerente, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Distribuições CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS (para efeitos civis), JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS, verifiquei que neles NADA CONSTA de responsabilidade em nome de:

SERGIO RICARDO ZENNI

FILIAÇÃO: SERGIO JOSE ZENNI E DIANA MARIA BEAL ZENNI

CPF: 787.274.809-68

RG: 3.203.196-0

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 29 dia(s) do mês de março do ano de 2019. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR

Vivian Beatriz Formighieri

OFICIAL TITULAR

Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador, Depositário, Púbico

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 09:24:45 Hs
Toledo, 29/03/2019


Daniel Formighieri Nardi
Funcionário Juramentado
RG: 9.132.002-9 SSP/PR
Portaria nº 33/2018



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO

PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI

DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA ALMIRANTE BARRODO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85.905-010
FONE: (45) 3378-3242 - CNPJ: 02.565.322/0001-03

000041

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICO, atendendo pedido escrito da parte interessada, que revendo os registros de distribuições CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS e JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, verifiquei que neles NADA CONSTA de responsabilidade em nome de:

FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
FILIAÇÃO: DEOLINDO CORDEIRO E LORENICE DOS SANTOS CORDEIRO

CPF: 040.747.919-86
RG: 8.951.069-4

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 19 dia(s) do mês de junho do ano de 2019. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR
Vivian Beatriz Formighieri

OFICIAL TITULAR

Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador, Depositário, Público

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 09:00:21 Hs
Toledo, 19/06/2019

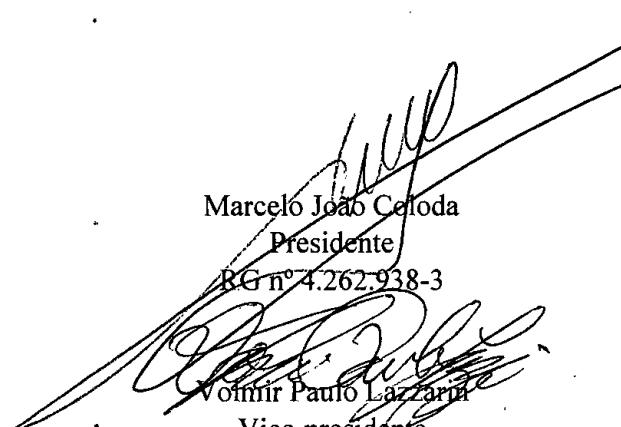
Daniel Formighieri Nardi
Funcionário Juramentado
RG: 9.132.002-9 SSP/PR
Portaria nº 33/2018

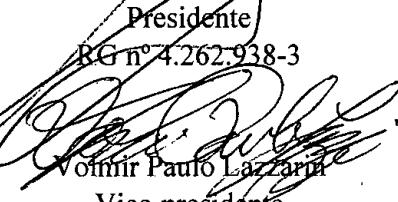
DECLARAÇÃO

Os Diretores da Associação de Veículos Antigos de Toledo – AVAT, que a esta subscrevem, declaram para os devidos fins e a quem possa interessar, que se obrigam a publicar a demonstração de receita e despesas realizadas, sempre a associação for contemplada no exercício anterior com subvenção.

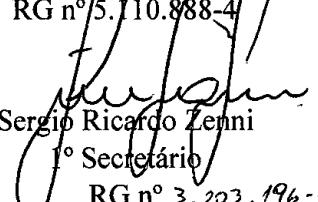
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

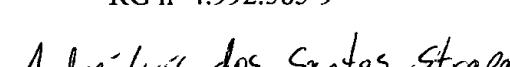
Toledo, 12 de julho de 2019.

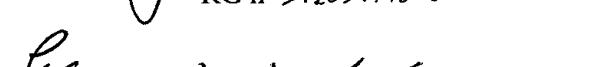

Marcelo João Celoda
Presidente
RG nº 4.262.938-3


Vomir Paulo Lazzarin
Vice-presidente
RG nº 4.992.585-9


Helio Rodrigues Chaves
2º Tesoureiro
RG nº 5.110.888-4


Sérgio Ricardo Zenni
1º Secretário
RG nº 3.203.196-0


André Luis dos Santos Stroparo
1º Tesoureiro
RG nº 9.613.309-0


Fernando dos Santos Cordeiro
2º Secretário
RG nº 8.951.069-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

00043
A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.285.376/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/07/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS TOLEDO - AVAT				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVAT			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R GENERAL DALTRIO FILHO		NÚMERO 918	COMPLEMENTO	
CEP 85.905-320	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GISELA		MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 9905-7658 / (45) 9936-0014		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2019 às 15:30:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.285.376/0001-09

NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE VEICULOS ANTIGOS TOLEDO -
AVAT

CAPITAL SOCIAL:

1000 44

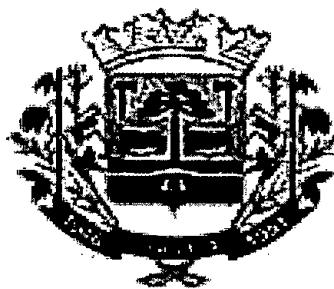
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCELO JOAO COLODA

Qualificação: 16-Presidente

Para Informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/07/2019 às 15:45 (data e hora de Brasília).



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
76.205.806/0001-88
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 984881

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 32193/2017 de 02/08/2017 concede alvará de licença para localização a:

Nome

ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS TOLEDO - AVAT
 CNPJ/CPF: 28.285.376/0001-09

Localização

RUA GENERAL DALTRIO FILHO, 918 - S 405 Q 17 - JD GISELA CEP: 85905320 Toledo - PR

Área utilizada: 20,00

Atividades

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Atividades associativas não especificadas anteriormente. **SEM ATENDIMENTO/ATIVIDADE NO LOCAL**

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em

11/08/2017

Válido até

11/08/2018

Vistorias

Data	Natureza	Laudo	Validade
03/08/2017	VISTORIA DE LOCALIZACAO DA OBRA	DEFERIDO	03/08/2018

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Daiane Bressan
 Emissor: DAIANE BRESSAN

Daiane Bressan
 Assistente em Administração I
 Matrícula 77211-1